

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2022**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, através do seu **Ordenador de Despesas**, torna público que lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação para a aquisição dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) **Prefeitura Municipal de Quilombo/SC – CNPJ: 83.021.865/0001-61**

1.2.1. Os serviços objeto do presente Termo serão executados através da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento do Município.

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Requisição de Compra;
- Documentos de habilitação;
- Notas fiscais do valor do mercado; e
- Contrato Administrativo.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]*

*III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Uma vez reconhecida à hipótese de inexigibilidade de licitação, insta verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que assim preceitua:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.;*

---

---

### **3. JUSTIFICATIVA**

---

O Município irá promover Show artístico com a dupla “MATOGROSSO E MATHIAS”, dupla de renome nacional, tendo gravado o primeiro disco em 1976. Matogrosso e Mathias viajam pelos quatro cantos do país, realizando shows e encantam a todos com os clássicos que apenas os grandes e verdadeiros nomes da música possuem. Os munícipes quilombenses terão a oportunidade de conhecer essa grande dupla no evento alusivo às festividades de aniversário do município, que será realizado na quadra coberta da praça municipal, com entrada franca no dia 05/10/2022.

Considerando que existe vasta demonstração de que a dupla, no trato artístico é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública e a empresa que a representa comercialmente, demonstra experiência, documentação e confiabilidade para contratação, preenchendo os requisitos necessários.

Considerando que é notória a experiência na área de atuação da dupla, com vasto currículo e detentor de elevado reconhecimento e excelência dos trabalhos, gozando de alto conceito no mercado musical, conforme documentos comprobatórios em anexo e nos arquivos digitais disponíveis na internet, de grandes jornais, revistas, rádios e TVs.

#### **3.1 PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

O fornecedor RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI foi escolhido por ser o representante exclusivo da dupla “MATOGROSSO E MATHIAS”, sendo uma dupla musical consagrada pela opinião pública e reconhecida nacionalmente por sua capacidade artística. A dupla é bem conceituada e temos certeza que os munícipes e visitantes terão a oportunidade de desfrutar de uma grandiosa apresentação, sendo a primeira apresentação da dupla na cidade.

#### **3.2 DA JUSTIFICATIVA PARA O VALOR:**

A justificativa de preços em Inexigibilidade de Licitação, está prevista inciso III, do art. 26 da lei 8.666/93, da mesma forma o TCU tem o seguinte posicionamento:

*“nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SED/ME 73/2000, os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado”.*

O valor fixado para a contratação é condizente com o preço praticado para os shows da dupla “MATOGROSSO E MATHIAS”, em contratações similares de outros órgãos públicos e privados, conforme valores de referência anexados ao presente Processo Licitatório.

Nessa égide, é o entendimento do TCU, in verbis:

*“a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar (Acórdão 2993/2018-TCU-Plenário)”.*

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

*(Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 11.460/2021, da 1ª Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira, j. em 17.08.2021.)*

Além disso, há toda uma logística de deslocamento de pessoas, entre equipe e artistas e ainda equipamentos necessários, cabendo todos os encargos à contratada.

**4. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA DUPLA “MATOGROSSO E MATHIAS” PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA “SHOW NACIONAL” DA DUPLA, NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2022, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 HORAS, NO PERÍODO NOTURNO, TENDO COMO LOCAL A ÁREA COBERTA DA PRAÇA MUNICIPAL HÉLIO ANTÔNIO FAREZIN DA SEDE DO MUNICÍPIO, O QUAL FARÁ PARTE DA PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.

**Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que a dupla “MATOGROSSO E MATHIAS” inicie o show em até 60 (sessenta) minutos, após a chegada dos mesmos no local do show, fica a critério da CONTRATANTE, por meio de seu representante, e da CONTRATADA, a decisão sobre eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.**

**4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

4.1.1 Os serviços de apresentação do show, terá duração mínima de 02 horas, no período noturno, no dia 05 de outubro de 2022.

4.1.2. A contratada deverá instalar o palco (montar e desmontar) onde os artistas irão fazer o show, bem como a sonorização e iluminação do show (conforme Rider da dupla), camarim para os artistas e para técnicos.

4.1.3. A contratada deverá providenciar gerador de energia com a carga necessária para execução dos serviços.

4.1.4. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 20 (vinte) banheiros químicos, sendo 09 (nove) masculinos e 09 (nove) femininos e 02 (dois) com acessibilidade.

A contratada é responsável por todos os demais encargos como deslocamento, montagem dos instrumentos musicais, desmontagem, bem como hospedagem, qualquer transporte, alimentação, e demais despesas inerentes à execução do objeto do contrato, inclusive o pagamento ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais) junto ao órgão competente.

4.1.5. No caso de não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, incluindo, mas não limitando a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se uma solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show.

---

**5. CONTRATADA:**

**5.1.** Empresa **RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o no 37.321.787/0001-01, com sede na Alameda Eduardo Prado, 367 – Campos Elíseos – São Paulo/SP CEP: 01218-011, neste ato representada pela Sra. CELIA APARECIDA VERGÍNIO BERNARDO, inscrita no CPF sob o nº 099.745.898-43.

---

**6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ 149.500,00 (Cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

**6.2** O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE, ou Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, no seguinte prazo:  
No dia 06/10/2022 após os serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida e aceita pelo Município.

**6.3** A CONTRATADA, deverá fornecer dados bancário do banco oficial, para a efetivação do pagamento, no corpo da Nota Fiscal.

**6.4** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**6.5** A Administração Pública, no contrato derivado da presente inexigibilidade, estabelecerá indispensáveis garantias para a execução do objeto em sua totalidade, bem como, salvaguardar-se de eventual devolução de valores já pagos, inclusive somado com a penalidade de multa, em caso de não cumprimento obrigacional por parte do contratado.

---

**7. DOTAÇÃO**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
2.007	FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO	3.3.90.00.00 DR:1000 Despesa: 15	R\$ 131.000,00
2.007	FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO	3.3.90.00.00 DR:3000 Despesa: 227	R\$ 18.500,00

---

---

**8. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto/equipamento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

---

---

**9. FORO**

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Quilombo-SC.

---

---

**10 LEGISLAÇÃO**

10.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de Quilombo;
- d) Lei Federal nº 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Lei Federal nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 – Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

---

---

**11 DELIBERAÇÃO:**

11.1. Nada mais havendo a tratar e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações designados pelo Decreto 079/2021, encaminhe-se à Autoridade Competente para que produzam seus efeitos legais.

Quilombo – SC, 06 de julho de 2022.

---

**MAGALI SALETE DALMAZ**  
Presidente

---

**IVANETE BISON**  
Secretária

---

**ENIO FRANCISCO COPATTI**  
Membro

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2022**

**I – OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA DUPLA “MATOGROSSO E MATHIAS” PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA “SHOW NACIONAL” DA DUPLA, NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2022, O QUAL FARÁ PARTE DA PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.

**II – ENCAMINHAMENTO**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Encaminhamos à Vossa Excelência para ratificação o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2022**, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Quilombo – SC, 06 de julho de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Magali S.Dalmaz  
Presidente

Ivanete Bison  
Secretária

Ênio Francisco Copatti  
Membro

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa representante exclusiva da dupla “MATOGROSSO E MATHIAS” para apresentação artística “show nacional” da dupla, no dia 05 de outubro de 2022, o qual fará parte da programação das festividades alusivas ao aniversário do município de Quilombo-SC, considerando o Parecer Jurídico favorável, ratifico o presente Processo Licitatório.

Publique-se a presente decisão.

Quilombo – SC, 06 de julho de 2022.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal